



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144 2015

“Considera de Utilidade Pública a Creche Lar Dr. Jose de Freitas Mendonça, e dá outras providências”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “Creche Lar Dr. Jose de Freitas Mendonça,” com inscrição no CNPJ nº. 06.654.762/0001-98, Associação Civil sem fins lucrativos, estabelecida na Estrada do Campo Limpo nº. 645 no Bairro Campo Limpo – Itaquaquecetuba – SP, CPE 08596-020.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 09 Novembro de 2015.


ADRIANA APARECIDA FELIX
VEREADORA

ARNÔ RIBEIRO NOVAES
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.684.762/0001-88
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE
08/08/2014

NOME EMPRESARIAL
CRECHE LAR "DR. JOSE DE FREITAS MENDONÇA"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
EST DO CAMPO LIMPO

NÚMERO COMPLEMENTO
645

CEP
08.576-620

BARRO/DISTRITO
JD. CAMPO LIMPO

MUNICÍPIO
ITAQUAQUECETUBA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITU
08/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITU

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/11/2015 às 14:24:11 (data e hora de Brasília).

Consulta CSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

06/11/2015

Receita Federal do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.894.762/0001-98
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE
08/08/2004

NOME EMPRESARIAL
CRECHE LAR "DR. JOSE DE FREITAS MENDONÇA"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
EST DO CAMPO LIMPO

NÚMERO COMPLEMENTO
645

CEP
08.576-620

BAIRRO/DISTRITO
JD. CAMPO LIMPO

MUNICÍPIO
ITAQUAQUECETUBA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
08/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/11/2015 às 14:24:11 (data e hora de Brasília).

Consulta CISA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

ESTATUTO SOCIAL DA
CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA"

Pelo presente instrumento de alteração Estatutária, o Estatuto consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE.

Art. 1º - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", também designada simplesmente por Creche, constituída em 10 de fevereiro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativa, esportiva e educacional sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com exercício financeiro e fiscal compreendido entre o dia 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos e sem filiação partidária, com sede social situada na Estrada do Campo Limpo, n.º 645 – Campo Limpo – Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-020 e com Foro no município de Itaquaquecetuba, SP.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.

Art. 3º - São objetivos da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça":

- I- Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;
- II- Suprir as carências da pequena infância, sendo local que garanta, de forma adequada, o desenvolvimento infantil em todos os seus aspectos;
- III- Garantir, dentro de suas possibilidades e competências, os direitos da criança e da família;
- IV- Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- V- Executar projetos educacionais, no âmbito da alfabetização de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- VI- Realizar a identificação, o registro e a aprovação do ambiente natural; fauna e flora;
- VII- A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, com especial ênfase à execução gratuita de projetos, visando ministrar gratuitamente cursos profissionalizantes, suplência do ensino fundamental e médio (1º e 2º Graus), inclusão digital e cursos preparatórios em geral;
- VIII- Promover campanhas educacionais no campo ecológico bem como, reciclagem de lixo orgânico e inorgânico;

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 – Campo Limpo – Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-020

Dr. Domingos Augusto Sampaio Montalbano
Advogado - OAB/SP 13.102

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

- IX- Fazer parcerias com a Caixa Econômica Federal ou Instituições Financeiras reconhecidas pelo Governo Federal para Construção de Unidades habitacionais;
- X- Promover eventos sociais, culturais e apoio e campanha em prol da 3ª idade;
- XI- Fazer parcerias com diversas comunidades culturais, sociais e também com órgão públicos para promover a educação e cultura;
- XII- Atividades voluntárias em diversos setores sociais;
- XIII- Incentivar atividade científica a pesquisa;
- XIV- Propor políticas de proteção aos Patrimônios Históricos e culturais e em especial a cultura nativa e, principalmente, ao meio ambiente nas esferas municipais, distritais, estaduais e federais;
- XV- Contribuir para formação de uma sociedade sustentável, democrática e humanista, na qual floresçam valores tais como a solidariedade, o amor, a cultura, e, efetivamente, a cooperação, visando a justa distribuição de recursos para todos e a garantia de vivencia digna as futuras gerações, à cultura e ao meio-ambiente;
- XVI- Desenvolver e estimular projetos de educação, cultura histórica e ambiental em escolas e comunidades, a fim de formar cidadãos conscientes e ativos na promoção da cultura, defesa do meio-ambiente e dos demais interesses difusos, construindo, dessa forma, uma sociedade mais digna, uma sociedade realmente sustentável;
- XVII- Buscar em âmbito nacional e transnacional apoio e parcerias para consecução dos objetivos sociais da entidade;
- XVIII- Executar programas culturais, tais como, palestras, exposições seminários, congressos, feiras de livros e formação de bibliotecas;
- XIX- Promover o voluntariado;
- XX- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- XXI- Promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e da democracia e de outros universais;
- XXII- A promoção gratuita da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e combate ao consumo de drogas, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XXIII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXIV- Promoção da segurança alimentar e nutricional, dos associados e da sociedade em geral;
- XXV- Difundir a prática de desportos exclusivamente amadores entre os seus associados, inclusive com a implantação de departamentos femininos, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento técnico, físico, de acordo coma as recomendações dos órgãos especializados;
- XXVI- Proporcionar aos associados reuniões de caráter desportivo e social;
- XXVII- Organizar e promover competições esportivas em geral, participar das competições que forem organizadas ou patrocinadas pelas Ligas, Federação ou outras entidades a que estiver filiado;
- XXVIII- Manter, para seus associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas, com destaque para a

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-020.

Dr. Domènec Augusto Soriano Molinário.
Advogado - OAB/SP 102.000

RTD/PJ POÁ

(Handwritten mark)

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 044074

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

prática de educação física e do esporte amador, da natação, assim como, estimular o amor à natureza através do campismo;

XXIX- Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;

XXX- Promover a construção de unidades habitacionais populares e priorizar aquelas construídas por regime de mutirão e autogestão, convencional ou pré-moldado, podendo, para tanto, celebrar convênios ou contratos com órgãos da Administração Pública direta, indireta, autarquias e empresas públicas, de economia mista ou não, em especial com a CEF, COHABs, CDHU e congêneres nos demais entes da Federação para a edificação de empreendimentos habitacionais;

XXXI- Para execução dos projetos habitacionais, previstos no Estatuto Social, especialmente, na qualidade de Entidade Organizadora, a Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", fará a aquisição de imóveis em quaisquer dos municípios localizados no Território Nacional, a implantação de projetos habitacionais a serem promovidos pela Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" e posteriormente alienados aos associados da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça".

XXXII- Para a aquisição dos imóveis, visando à implantação de projetos habitacionais, na forma prevista na alínea anterior, a Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", poderá contrair empréstimos, obter financiamentos junto ao sistema financeiro nacional e internacional, oferecendo, para tanto garantias reais necessárias, mediante a assinatura, nos termos e contratos a serem celebrados para esse fim, pelo Presidente da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça".

XXXIII- A aquisição dos imóveis necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais a serem promovidos pela Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" poderá ser feita com os recursos próprios existentes na Tesouraria da Creche, podendo, ainda, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estabelecer contribuição social específica, a ser rateada entre os associados, para a compra e posterior alienação de imóveis destinados à implantação de projeto habitacional.

XIX. Propor em nome de seus associados e da sociedade como um todo medidas judiciais que visem resguardar e proteger direitos difusos, direitos e interesses protegidos pela lei, tais como, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto do Desarmamento, Estatuto do Torcedor, bem como de quaisquer diplomas legais, que estabeleçam direitos e normas de proteção à sociedade como um todo;

XX. Representar os associados, judiciais e extrajudicialmente, inclusive ajuizar qualquer medida judicial na defesa dos direitos de seus associados.

XXXIV- Propor, ainda, como forma de promover a função social da propriedade, nos moldes previstos na Constituição Federal, medidas e ações que visem a regularização fundiária de loteamentos populares, visando a sua titulação e registro em nome dos possuidores, podendo, para tanto, celebrar convênios com a União, Estado e Município, bem como com entidades nacionais e transnacionais, para amearhar os recursos necessários a consecução do fim previsto neste inciso.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campa Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-000.

Dr. Domenico Augusto Sampaio Montalvão
Advogado - OAB/SP 151.802

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
pombalva

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

(Handwritten mark)

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 044074

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Creche "Dr. José de Freitas Mendonça", no exercício de suas atividades educacionais, observará, na sua íntegra, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 e julho de 1990), a LDB (Lei n.º 9394, de 20 de Dezembro de 1996), e atenderá aos requisitos básicos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 4.º - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, conveniados, consorciados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de duas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 5.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" é constituída por número ilimitado de associados, que aceitem sua Carta de Princípios (objetivos sociais) e seu estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os que incluídos na relação de Associados Fundadores assinarem a Ata da Assembleia Geral de Constituição da entidade.
- II. **Contribuintes:** todos aqueles, sem qualquer tipo de discriminação, residentes em qualquer ponto do território Nacional, que se inscreverem posteriormente, mediante preenchimento de ficha de adesão de associado na sede da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", ou nos locais de reunião da entidade.
- III. **Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- IV. **Honorários:** as personalidades, assim reconhecidas, pelos relevantes serviços prestados à região ou à Creche.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-830.

Dr. Demétrio Augusto Sérgio Vianello
Advogado - OAB/SP 115.807

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
PROFESSOR
AVULSO

(Handwritten signatures and marks)

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Parágrafo Único – A admissão do associado dependerá de aprovação da maioria simples da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- II- Participar das reuniões e instâncias deliberativas, em conformidade com o presente estatuto;
- III- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV- Votar e ser votado na Assembleia Geral a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o presente estatuto;
- V- Comunicar à Diretoria Executiva as faltas ou irregularidades cometidas por diretor em detrimento da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**;
- VI- Propor, por escrito, medidas de interesse da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"** e dos associados à Diretoria;
- VII- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**;
- VIII- Cientificar a Diretoria das faltas cometidas por associados, dependentes, ou funcionários;
- IX- Examinar, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral, na secretaria, as contas e a previsão orçamentária;
- X- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste Estatuto para tanto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral e de todas as instâncias deliberativas da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**, e encaminhá-las ao conjunto dos associados;
- III- Manter pontualmente em dia as contribuições sociais;
- IV- Cooperar para o prestígio e engrandecimento da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**, comparecendo às Assembleias e participando de suas reuniões e festividades;
- V- Exercer, com eficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- VI- Velar pelo bom relacionamento interpessoal e pelo patrimônio da entidade.

Art. 9º - Somente poderão votar nos órgãos colegiados e administrativos da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**, os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias com a entidade.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-820.

Dr. Domenico Augusto Serio Montebano
Advogado - OAB/SP 161.892

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

Art. 10 - Acarretará a demissão do associado:

CNPJ: 06.654.762/0001-98

- I. A renúncia ao direito de associado, quando este pedir desligamento, indicando os motivos, através de requerimento de demissão, encaminhada à Diretoria ou carta de renúncia ou manifestação expressa em Assembleia Geral.
- II. O desligamento do quadro associativo por inadimplência para as contribuições estatutárias;
- III. Comportamento incompatível com os objetivos da **Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça"**.

Art. 11 - Acarretará a exclusão do Associado:

- I. A transgressão de qualquer dispositivo deste Estatuto;
- II. Ato próprio do associado, de dependentes ou convidado, doloso ou culposos, que cause dano ou prejuízo, à entidade;
- III. O não cumprimento do Regimento Interno;

§ 1.º - Nos casos deste artigo, a eliminação decorrerá de proposta da **Diretoria Executiva** que, necessariamente, instaurará processo interno para a apuração dos fatos que ensejam a exclusão, dando ciência ao acusado dos fatos contra ele aduzidos, em processo, enviando-lhe cópia da acusação formulada e garantindo-se amplo direito de defesa ao associado, que, em querendo, poderá, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação por escrito, juntamente com as provas que entender necessárias para a instrução da defesa.

§ 2.º - Decorrido o prazo, para o oferecimento de defesa, a **Diretoria Executiva** terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer, deliberando sobre a penalidade ou não a ser aplicada e que poderá ser:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 3.º - Da decisão da **Diretoria Executiva** caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que deliberará pela manutenção ou reforma da penalidade aplicada pela **Diretoria Executiva**.

§ 4.º - O associado que, por exercer cargo eletivo, ou nomeado, estiver sob processo investigativo será imediatamente afastado de suas funções até que a Assembleia Geral delibere quanto à acusação.

Art. 12 - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no Estatuto; em casos omissos, no presente Estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida, no devido processo administrativo, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela **Diretoria Executiva** e devidamente referendada pela maioria absoluta dos presentes à **Assembleia Geral** convocada especialmente para esse fim.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08590-020

Dr. *[Assinatura]* Sérgio Romão
Advogado OAB/SP. 809.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CRÈCHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

Parágrafo Único: Da decisão que, em conformidade com o Estatuto Social, decretar a exclusão, caberá sempre, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CNPJ: 06.654.762/0001-98

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13 - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados; cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a extinção da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", e a destinação do patrimônio social;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com a presença de ½ (metade) dos associados aptos a votar e com qualquer número de associados em segunda convocação, e o quorum de aprovação, quer seja em primeira convocação (½ dos associados presentes) ou em segunda convocação (com qualquer número) será o da maioria simples dos votos concordes dos associados presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados, oportunidade em que o Edital deverá ser assinado no mínimo por 04 (quatro) associados, dentre aqueles que promoverem a convocação, nos termos do presente inciso.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido-se a um quinto dos membros o direito de promovê-la.

Art. 19 - A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 20 - A Diretoria Executiva, também designada simplesmente como **Diretoria**, será eleita na Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes diretores:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;
- VII) Diretor Jurídico;
- VIII) Diretor de Patrimônio.

Art. 21 - Compete à Diretoria da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça":

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";
- II. Executar a programação anual de atividades da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 – Campo Limpo – Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-028

Dr. Domício Antônio Rocco Mendonça
Advogado – OAB/SP nº 109.809

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
- II) Representar a entidade e os associados da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", judicialmente e extrajudicialmente junto a toda e qualquer autoridade, instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou dos associados, na forma desse estatuto;
- III) Assumir compromisso de caráter financeiro, assinar contratos e movimentar as contas bancárias da associação conjuntamente com o Tesoureiro.
- IV) Compete, ainda, exclusivamente ao Presidente:
 - a- contratar e demitir funcionários;
 - b - assinar os contratos de aquisição de imóveis destinados aos projetos habitacionais da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", bem como os contratos destinados à alienação dos referidos imóveis aos associados da associação;
 - c- assinar os contratos de financiamentos, empréstimos contraídos pela Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", bem como prestar as garantias reais necessárias, firmando todos os documentos necessários para esse fim.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar suas atribuições aos membros da Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas e enviando-as ao cartório para registro;
- II) Manter o livro de atas sob sua guarda;
- III) Manter os documentos e os fichários de associados da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", sob sua guarda.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob seu controle os bens materiais da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";
- II) Receber juntamente com o Presidente, em nome da Diretoria, as verbas, doações, subvenções e contribuições que sejam destinadas Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-020

Dr. Antônio Augusto Sérgio Montalvão
Advogado - OAB/SP 163.809

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CNPJ: 06.654.762/0001-98

- III) Conservar em depósito os saldos de caixa da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", que somente poderão ser movimentados com assinatura conjunta do Presidente;
- IV) Ter sob sua guarda os livros contábeis da entidade.

Parágrafo Único - Os cheques emitidos conterão, necessariamente, as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro, da entidade, conforme cadastro na unidade bancária.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 28 - Compete ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", competindo-lhe sugerir à Diretoria os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da Creche.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimônio;
- II. Atestar notas fiscais dos materiais de consumo e permanente recebidos pela área de material e patrimônio;
- III. Acompanhar diariamente as rotinas de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas;
- IV. Propor medidas e tomar ações para redução de custos;
- V. Cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos;
- VI. Manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação;
- VII. Verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
- VIII. Coordenar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos;
- IX. Fazer o recebimento provisório dos materiais permanentes e encaminhar notas fiscais para serem atestadas pelas áreas responsáveis pelo recebimento definitivo;
- X. Avaliar previamente as informações que serão incluídas nos livros e demonstrativos próprios, submetendo posteriormente à apreciação da Diretoria;
- XI. Realizar avaliação trimestral de desempenhos dos funcionários sob sua chefia;
- XII. Providenciar a escala anual de férias dos funcionários sob sua chefia;
- XIII. Coordenar e gerir:
- a. os bens imóveis e as locações autorizadas, mantendo-as sob controle;
- b. o arrolamento dos bens inservíveis;
- c. a incorporação de bens patrimoniáveis doados por terceiros ou particulares;
- d. periodicamente o inventário de todos os bens de consumo.
- XIV. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da Diretoria.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 - Campo Limpo - Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-000.

Dr. Domingos Angelo Sérgio Mantovan
Advogado - OAB/SP 33.807

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

Art. 30 – A Diretoria Executiva poderá constituir cargos de assessoria, na forma do presente Estatuto, priorizando para a contratação de associados para ocuparem os referidos cargos; no caso do quadro associativo não contemplar a existência de profissionais habilitados para tal, a Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", efetuará a contratação fora do quadro associativo, de pessoal técnico, sem desconsiderar as Convenções da OIT, da Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho, específicos para o bom desempenho de suas atividades e atribuições, sempre visando a defesa e aos interesses da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", e dos seus associados.

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Art. 31 - Poderá ser objeto de destituição aquele membro da diretoria que sem justificativa plausível, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, Ordinárias ou Extraordinárias.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 32 – O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria (04 anos), permitida a reeleição dos seus membros;

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça";
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – De cada reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, que será assinada pelos conselheiros presentes, que em primeira convocação deverão deliberar pela totalidade dos seus membros efetivos, ou segunda convocação, pela maioria de seus membros efetivos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 34 – O patrimônio da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, pelos títulos de renda de qualquer natureza, pelas

(Handwritten mark)

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 044074

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

contribuições, repasses de carteira de estudantes a ela destinados, doações, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos. CNPJ: 06.654.762/0001-98

Art. 35 – A receita é ordinária e extraordinária. A ordinária compreende as contribuições, correção monetária, juros e dividendos oriundos de títulos e taxas previstas no Estatuto, ou autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária. A receita extraordinária compreende as subvenções e liberações aceitas.

Art. 36 – As contribuições mensais devidas pelos membros corresponderão a no mínimo 1% (um por cento) do valor referente ao salário mínimo, podendo ser fixado, a critério da Diretoria, valor superior ao mínimo fixado no presente artigo.

Art. 37 – Em caso de dissolução da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça", o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução da entidade, ou pela da diretoria da entidade se assim decidir a Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 38 – A prestação de contas da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 39 – O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, com a votação favorável da maioria simples dos associados presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 15, do presente Estatuto.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

(Handwritten signatures)

CRECHE LAR "DR. JOSÉ DE FREITAS MENDONÇA".

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CNPJ: 06.654.762/0001-98

Art. 40 – A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – Toda resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto será nula de pleno direito.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – Os membros da Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

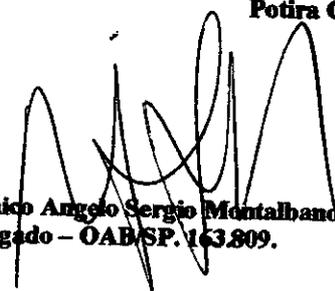
Art. 44 – A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral específica pelo voto favorável da maioria simples dos seus associados, nos termos do parágrafo único, do artigo 15 do presente estatuto.

Art. 45 – A Creche Lar "Dr. José de Freitas Mendonça" não poderá ser dissolvida em caso de renúncia parcial ou coletiva dos membros da diretoria e em caso de óbito; na ocorrência de tais fatos, Assembleia Geral específica poderá deliberar sobre o mesmo e/ou até eleger a nova diretoria.

Art. 46 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.
Itaquaquecetuba, 09 de setembro de 2013.


Edna Aparecida Castro Oliveira Gonzales
Presidente.


Potira Cavalcante dos Reis Silva
1º Secretária.


Dr. Domênico Angelo Sergio Montalbano
Advogado – OAB/SP. 163.809.

Estrada do Campo Limpo, n.º 645 – Campo Limpo – Itaquaquecetuba, SP, CEP 08596-020.

Dr. Domênico Angelo Sergio Montalbano
Advogado – OAB/SP. 163.809.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO